

Comunicação | 5º Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

COMUNICAÇÃO AO IX CONGRESSO DA ORDEM DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

5.ª SECÇÃO

SÓ FORMAÇÃO DE EXCELÊNCIA PODE PRODUZIR ADVOCACIA DE IGUAL QUALIDADE

Portugal é um dos países congéneres que menos pessoas e empresas em por advogado. Basta comparar os 34.000 advogados portugueses com os cerca de 70.000 franceses ou os 166.000 alemães para ser perceber a dimensão do problema, agora agravado com a potencial entrada de novos e qualificados prestadores de serviços jurídicos por via das alterações legislativas em curso.

Ante o que, cada um dos advogados pode recorrer ao que de melhor o acesso universal e permanente à internet propicia, isto é, à quase totalidade do melhor conhecimento jurídico, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

O papel da Ordem é subsidiário, embora indispensável, a fim de colmatar lacunas no plano de formação individual que cada um dos advogados pode fazer para si mesmo.

A superior preparação técnica do advogado permite-lhe vencer a concorrência, quer a dos seus pares, quer a dos novos prestadores de serviços jurídicos, sendo certo que, a elevação do nível profissional de todos e de cada uma conduzirá, a prazo, ao maior prestígio da profissão, com a consequente melhoria da condição dos advogados.

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

CONCLUSÕES:

1.^a

O número de advogados cresceu exponencialmente nas últimas décadas e assim irá continuar a acontecer, tendo Portugal uma das menores capitações de pessoas e empresas por advogado dos países congéneres;

2.^a

Esta situação não pode, nem deve, ser combatida por mecanismos de neo-corporativismo, por não estar em vigor a Constituição de 1933, da segunda república, esta sim corporativa na estrutura e na essência;

3.^a

Qualquer tentativa da Ordem para cercear artificialmente o acesso à profissão é injusta para os que a querem e ilegal, quer do ponto de vista nacional, quer do ponto de vista internacional;

4.^a

Tarde ou cedo a resposta da sociedade vai acontecer e perante a multidão de advogados as pessoas procurarão menos o curso de Direito;

5.^a

Contudo, enquanto tal não ocorre, a resposta que se propugna é de sã concorrência entre os advogados, para o que é necessário, indispensável e urgente cada um e cada qual aprimorar, aprofundar e expandir os seus conhecimentos, pois só a advocacia de excelência irá prosperar;

Comunicação | 5ª Secção

(Re)Pensar o Estatuto da Ordem
dos Advogados



Pela Advocacia que queremos

6.^a

O que muito se agravará com as alterações legislativas em discussão e que visam aumentar ainda mais o número e a qualidade dos prestadores de serviços jurídicos;

7.^a

A Ordem deve suprir as falhas da auto formação que deve ser a base da aquisição de conhecimentos de cada advogado, usando os recursos que existem disponíveis, nomeadamente, nas universidades, nas empresas, nos serviços públicos, criar mecanismos de:

- a) Formação contínua e permanente, embora voluntária, numa verdadeira escola de advocacia, funcionando por módulos de forma centralizada e à distância, para custos controlados a suportar pelos interessados, com exames e classificações públicos;
- b) Após período de experiência das soluções implementadas nos termos da alínea anterior, exame periódico da qualidade dos advogados, ao nível do CV, dos conhecimentos jurídicos e da deontologia, com consequências sérias, quer no sentido positivo, quer no sentido negativo.

Setúbal, 13 de Junho de 2023

Luís Fuzeta da Ponte C. P. 622-E e
Beatriz Nunes Faria C. P. 66971-E